



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
POS-GRADUACAO EM CIENCIA POLITICA

RESOLUÇÃO Nº 1/2022 - PPGCP (11.38.09)

Nº do Protocolo: 23073.060838/2022-18

Belém-PA, 17 de outubro de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº 02 de 30 de agosto de 2022**

*Estabelece critérios e normas para a realização de Estágio Pós-Doutoral no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPA, em conformidade à Resolução 4.517/2014 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.*

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Regulamentar a Residência de Pós-doutorado no Programa.

**Art. 1º.** A Residência de Pós-doutorado no PPGCP/UFPA consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa, por detentor/a do título de Doutor, na modalidade de Pós-doutorado.

**Art. 2º.** É objetivo da Residência Pós-doutoral:

I- Promover a realização de projetos científicos de alto nível no interior do PPGCP UFPA;

II- Fortalecer os grupos de pesquisa;

III- Promover a inserção de novos/as pesquisadores/as /as e estrangeiros/as no Programa.

**Art. 3º.** A supervisão de Pós-doutorado será exercida por docente do Programa, ativo, vinculado como Docente Permanente, com orientação na pós-graduação concluída ou em andamento.

**Art. 4º.** A duração do Estágio Pós-doutoral será de no mínimo 2 (dois) meses e no máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, mediante justificativa circunstanciada.

**Parágrafo único:** A dedicação do/a Pós-doutorando/a ao Programa deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 5º.** Poderão participar do Programa candidatos/as com título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

**Art. 6º.** A solicitação de Pós-doutorado no PPGCP/UFPA será aceita considerando as seguintes condições:

I- Pós-doutorado com bolsa: com financiamento de bolsa de Pós-doutorado, outorgada por agências de fomento interna ou externa à UFPA ou mediante edital específico.

**II- Pós-doutorado sem bolsa:** a) Com concessão de afastamento remunerado de Instituição de Pesquisa e/ou Ensino; b) Com vínculo empregatício ou não, desde que comprometa-se a dedicar-se à Residência para a execução do plano de trabalho aprovado.

**Art. 7º.** A inscrição da proposta de Pós-doutorado ocorrerá por **fluxo contínuo** e por meio de **Edital de bolsa**.

**§ 1º** - A documentação a ser anexada para ingresso no Programa na condição de Pós-doutorado:

I - Requerimento de inscrição;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Plano de trabalho (projeto de pesquisa e demais atividades a serem desenvolvidas);

IV - Carta de anuência do supervisor/a;

V - Em caso de servidor/a público/a, comprovante de aprovação do pedido de licença nas instâncias superiores da instituição de origem.

**Art. 8º.** As propostas de residência pós-doutoral serão submetidas à avaliação do Colegiado do PPGCP.

**Art. 9.** Pedidos de prorrogação, cancelamento ou suspensão do Pós-doutorado deverão ser feitos pelo residente com anuência do supervisor, em tempo hábil, antes da finalização do processo e os relatórios parciais e final devidamente apreciados e aprovados pelo Colegiado.

**Art. 10.** A participação do Pós-doutorando no Programa não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a UFPA, não se permitindo, nesta situação, o exercício regular de qualquer atividade de natureza administrativa, acadêmica e de representação.

**§ 1º** - Considerando a importância da formação profissional de caráter didático na formação do Pós-doutorando, será permitida sua participação como colaborador em disciplinas do Programa e da Faculdade de Ciências Sociais, sob a orientação do supervisor.

**§ 2º** - A inclusão do Pós-doutorando em atividades de co-orientação devem ter a autorização prévia do Colegiado, além de ciência do supervisor.

**§ 3º** - Ao final da Residência, o/a pesquisador/a de Pós-doutorado deverá socializar em eventos do Programa e da área os resultados da sua pesquisa e comprovação de submissão publicação ou aceite de um (01) artigo científico em periódico Qualis A, da área.

**§ 4º** - Ao final da Residência, o/a pesquisador/a deverá submeter seu relatório final à apreciação e aprovação do supervisor, posteriormente homologado pelo Colegiado do Programa, para ulterior emissão do certificado de conclusão pela PROPESP/UFPA.

**Art. 11.** Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-doutorado deverá mencionar a filiação Institucional ao PPGCP/UFPA e à agência de fomento da bolsa, se for o caso.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13.** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCP/UFPA.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

*(Assinado digitalmente em 17/10/2022 10:03)*

EUGENIA ROSA CABRAL

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR

PPGCP (11.38.09)

Matrícula: ###718#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
**1**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/10/2022** e o código de verificação: **a640944a3b**